LEI N.º 807/2024.

"Dispõe sobre a retificação dos números dos lotes da quadra nº 07 do Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes, e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado como Lote nº 03 da Quadra 07, localizado no Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes do município de Paranhos/MS, com área territorial de 705,56 m^2, registrado sob a Matrícula nº 6.762, no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos, Comarca de Sete Quedas/MS.

Art. 2º. Fica retificado como Lote nº 02 da Quadra 07, localizado no Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes do município de Paranhos/MS, com área territorial de 705,56 m^2, registrado sob a Matrícula nº 6.763, no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos, Comarca de Sete Quedas/MS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 807/2024

"Dispõe sobre a retificação dos números dos lotes da quadra nº 07 do Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes, e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado como Lote nº 03 da Quadra 07, localizado no Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes do município de Paranhos/MS, com área territorial de 705,56 m2, registrado sob a Matrícula nº 6.762, no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos, Comarca de Sete Quedas/MS.

Art. 2º. Fica retificado como Lote nº 02 da Quadra 07, localizado no Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes do município de Paranhos/MS, com área territorial de 705,56 m2, registrado sob a Matrícula nº 6.763, no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos, Comarca de Sete Quedas/MS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 131/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

" Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro,** e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região efetivada pelo oficio TRT/GP/DG Nº 035/2024.

CONSIDERANDO o dispositivo no Estatuto dos Servidores do Município em seu capitulo V do afastamento – Seção I para servir a outro Órgão ou Entidade, Artigo 120, I;

R E S O L V E:

Artigo 1º - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO da cedência SEM ônus para a origem, do servidor **ADRIANO FERREIRA NOVAES,** ocupante do cargo em provimento efetivo de **MONITOR DE INFOMÁTICA** Nível IV, Classe "A", pelo período de 22/05/2024 a 21/05/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

30 de abril de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO SEMEC N. 48/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o Monitoramento da Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, e dá outras providências.

A Dirigente Municipal de Educação, que abaixo subscreve, no uso de atribuições legais e considerando o previsto na Lei Municipal de n. 748, de 13 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Monitoramento da Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, observando os critérios técnicos e de mérito, previstos no Art. 16 da Lei Municipal de n. 748/2022.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO MONITORAMENTO ESCOLAR

Art. 2º O Monitoramento da Gestão Escolar é um instrumento de avaliação com o objetivo de acompanhar os processos de gestão escolar executados pelas unidades de ensino e o seu desenvolvimento, e tem por finalidade cumprir as ações estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ou outro instrumento que, futuramente, possa substituí-lo, do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS) e/ou Sistema Municipal de Avaliação, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Art. 3º Durante o exercício da função, o Diretor e Diretor Adjunto ficarão submetidos ao Monitoramento da Gestão